



Orientação Administrativa e Pedagógica n.º 031/2024 - AGE - SMEU - Assessoria de Gestão Escolar - Escolas e CMEIs

Orienta a Direção e Coordenação Pedagógica quanto às normas para cumprimento do Calendário Escolar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Umuarama para o ano letivo de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação (SME), no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Resolução nº 6.643/2024 – GS/SEED e a Instrução Normativa nº 01/2024 – DPGE/SEED, da Secretaria Estadual de Educação, que estabelecem critérios para a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, orienta a Direção e Coordenação Pedagógica das Unidades Educacionais municipais quanto às normas para cumprimento do Calendário Escolar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Umuarama para o ano letivo de 2025.

1. O Calendário Escolar define o início e o término do ano letivo, os dias letivos, as férias escolares, os recessos escolares, os feriados oficiais federais, estaduais e municipais, os dias de Estudo e Planejamento, os dias de Conselho de Classe e os dias de Reuniões de Pais.
2. Considera-se Unidade Educacional: os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
3. A Unidade Educacional organizará o ano letivo em períodos semestrais, de acordo com o Regimento Escolar.
4. As horas e os dias letivos somente serão computados para os estudantes quando estes estiverem presentes e sob a efetiva orientação do(a) professor(a).
5. É de responsabilidade das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino garantir para todos os estudantes, em todos os turnos de funcionamento, a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas), horas para turmas atendidas parcialmente, e 1600 (mil e seiscentas) horas para turmas em tempo integral, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.
6. Para efeitos de conclusão de cada etapa da Educação de Jovens e Adultos, será garantida a carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas letivas.



7. Os dias letivos que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ter a reposição garantida, conforme a legislação vigente.

7.1 Considera-se para reposição de dia letivo somente atividades pedagógicas, previstas no Planejamento Anual, desenvolvidas por professores e estudantes, independentemente do local onde sejam realizadas.

7.2 Os dias letivos e/ou reposição de dia letivo deverão ser cumpridos integralmente pelos docentes, pela direção, pela coordenação pedagógica, pelo(a) secretário(a) escolar e pelos(as) auxiliares de serviços gerais da Unidade Educacional.

7.3 A dispensa de atividades escolares por motivo de luto somente acontecerá em caso de falecimento de servidor(a) ou estudante da Unidade Educacional, condicionada à reposição.

7.4 A Unidade Educacional deverá comunicar imediatamente a necessidade de interrupção do Calendário Escolar à equipe AGE da Secretaria Municipal de Educação.

7.5 Após a eventual interrupção do Calendário Escolar, a direção da Unidade Educacional deverá encaminhar, por meio de Ofício, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a data de reposição de dia letivo, com a cópia da ata da reunião de Conselho Escolar na qual tratou-se do assunto, conforme modelo disponibilizado pela SME.

7.6 Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e à nova homologação pelo NRE.

8. É de responsabilidade dos gestores da Unidade Educacional cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

9. As férias escolares para os estudantes das Unidades Educacionais compreendem os seguintes períodos: 02/01 a 09/02/2025; 18 a 31/12/2025.



10. O recesso escolar para os estudantes das Unidades Educacionais durante o mês de julho compreende o período de 10/07 a 27/07/2025.
11. As férias para os professores das Unidades Educacionais compreendem o período de 02/01 a 31/01/2025, totalizando 30 (trinta) dias consecutivos, conforme previsto no art. 107 da Lei Complementar n.º 346/2013.
12. É concedido ao(à) professor(a) da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 107 da Lei Complementar n.º 346/2013, recesso remunerado de 15 (quinze) dias.
13. Serão concedidos ao(à) professor(a) da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2025, 23 (vinte e três) dias de recesso remunerado que correspondem às seguintes datas:
 - I – Março: 03 e 04/03;
 - II – Julho: 11 a 22/07;
 - III – Outubro: 13/10;
 - IV – Dezembro: 23 e 24/12; 26 a 31/12.
14. A direção, a coordenação pedagógica e o(a) auxiliar de serviços gerais têm direito a 30 (trinta) dias de férias que deverão ser usufruídos seguindo as orientações do setor de Recursos Humanos.
 - 14.1 Cabe à direção organizar o atendimento da Unidade Educacional no período de janeiro, garantindo que um(a) auxiliar de serviços gerais exerça sua função nesse período, preferencialmente, aquele que não tem férias vencidas.
 - 14.2 O(A) auxiliar de serviços gerais que exercer sua função no mês de janeiro deverá usufruir de suas férias em um outro período do ano letivo.
 - 14.3 O saldo remanescente de férias deverá ser usufruído pelos servidores no ano de 2025, observando o período de demanda dos respectivos setores.
15. O(A) secretário(a) escolar tem direito a 30 (trinta) dias de férias que são usufruídos em períodos organizados pelo Setor de Recursos Humanos, observado o período de demanda do Setor de Documentação Escolar.



16. A direção, a coordenação pedagógica, o(a) auxiliar de serviços gerais e o(a) secretário(a) escolar não têm direito ao recesso remunerado nos períodos e dias de recesso escolar.

16.1 O horário de funcionamento da Unidade Educacional no período de 06/01 a 07/02 será das 8h às 12h e das 13h às 17h. A partir de 10/02, considerando o horário de funcionamento previsto em Calendário Escolar, a Unidade Educacional deverá seguir o cronograma de horário dos servidores a fim de garantir o atendimento aos estudantes.

16.2 O horário de funcionamento da Unidade Educacional, no período de 10/07 a 25/07, será das 8h às 12h e das 13h às 17h. A partir de 28/07, considerando o horário de funcionamento previsto em Calendário Escolar, a Unidade Educacional deverá seguir o cronograma de horário dos servidores a fim de garantir o atendimento aos estudantes.

16.3 O horário de funcionamento da Unidade Educacional que oferta Educação de Jovens e Adultos - EJA é das 19h às 22h, no período de 06/01 a 07/02 e no período de 10/07 a 25/07, será das 13h15 às 17h15.

16.4 A Unidade Educacional não funcionará nas seguintes datas: 03 e 04/03, 13/10, 23 e 24/12 e de 26 a 31/12, devido ao recesso escolar, exceto em caso de não cumprimento dos dias letivos previstos na LDB/9.394/1996.

17. O período de adaptação no início do ano letivo dos estudantes da Educação Infantil ocorrerá no período de:

I – Período Integral – Faixa Etária - 0 a 3 anos

a) 10/02 a 12/02: 8h às 12h.

II – Período Parcial – Faixa Etária - 0 a 3 anos

a) 10/02 a 12/02: Manhã - 8h às 10h; Tarde – 13h às 15h.

III – Período Parcial – Faixa Etária - 4 e 5 anos (Escolas e CMEIs)



a) 10/02 a 12/02: Manhã - 8h às 10h; Tarde – 13h às 15h.

18. As 3 (três) Reuniões de Pais acontecerão nos dias 07/02, 25/07 e 19/12, durante o horário de funcionamento da Unidade Educacional, de acordo com a orientação da SME.

19. O Conselho de Classe ocorrerá nos dias 10/07 e 18/12, durante o horário de funcionamento da Unidade Educacional, conforme orientação da SME, não podendo ter datas e horários alterados.

19.1 O(A) professor(a) itinerante participará do Conselho de Classe de acordo com seu horário de trabalho, na Unidade Educacional que tiver maior carga horária.

19.2 O(A) secretário(a) escolar deverá participar do Conselho de Classe e lavrar a ata durante a realização deste.

20. No ano letivo de 2025 estão previstos 2 (dois) dias de atividades complementares ao exercício da docência.

20.1 Entende-se por atividades complementares ao exercício da docência as atividades referentes às atribuições ao cargo de Professor e Professor de Educação Infantil estabelecidas pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Umuarama, Lei Complementar n.º 346/2013, sendo obrigatório o registro da presença no ponto biométrico.

20.2 São consideradas atividades complementares ao exercício da docência, para o ano letivo de 2025, 2 (dois) eventos com a finalidade de promover a articulação Família e Escola, de acordo com o Plano de Ação de cada unidade educacional, sendo 1 (um) no primeiro semestre e 1 (um) no segundo semestre, organizado pela unidade educacional), considerando o Art.85 e 87 da LC n.º 346/2013.

20.3 Os dias destinados à compensação de horas relacionadas às atividades complementares ao exercício da docência, previstos no Calendário Escolar, são os dias 02/05 e 22/12, sem caracterizar horas extras, conforme item 20.2.



20.4 Os 2 (dois) eventos previstos no Plano de Ação da Unidade Educacional acontecerão em dias da semana, após o horário de trabalho ou no final de semana, em datas e horários definidos pela equipe da Unidade Educacional.

20.5 Os eventos terão duração máximo de 3 (três) horas.

20.6 Os professores que possuem a carga horária semanal de 20h participarão somente do momento destinado ao evento, cumprindo a carga horária de 3 (três) horas.

20.7 Os professores, gestores, auxiliares de serviços gerais e secretário escolar que possuem a carga horária semanal de 40 horas (Concurso/Jornada/PSS) participarão das 3 (três) horas do momento destinado ao evento e mais 3 (três) horas destinadas à organização. As horas para organização deverão ser cumpridas nas duas semanas que antecedem ao evento, conforme acordado em cada Unidade Educacional, com registro em ata.

20.8 A decisão referente aos dias e horários definidos para a realização das atividades complementares ao exercício da docência deverá ser acordada em reunião com todos os servidores, a equipe gestora, 2 (dois) membros do Conselho Escolar e 2 (dois) membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, lavrada em ata e anexada na pasta AGE da Unidade Educacional, juntamente ao Plano de Ação, no prazo estabelecido posteriormente pela SME.

21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Umuarama/PR, 11 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Educação



Calendário Escolar 2025

Curso: Ed. Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – Fase I (23 escolas, 19 CMEIs e 1 CEI)

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01- Ano Novo

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

15 dias letivos

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

4- Carnaval

19 dias letivos

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

20 dias letivos

18- Paixão de Cristo/ 21- Tiradentes

Mai

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

20 dias letivos

01- Dia do Trabalhador

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 dias letivos

19- Corpus Christi/ 26- Aniversário da cidade

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

07 dias letivos. (1º sem)
04 dias letivos (2º sem)

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

20 dias letivos

15- Assunção de Nossa Senhora

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

22 dias letivos

07- Independência do Brasil

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

22 dias letivos

04- Padroeiro da cidade –
12- N. Sra Aparecida

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

19 dias letivos

02- Finados/ 15- Proclamação da República/
20- Zumbi e Consciência Negra

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

13 dias letivos

25- Natal

Legenda		Avaliação Semestral 1º semestre – 100 dias 2º semestre – 100 dias 200 dia letivos	
	Férias		Feriado
	Início e término das aulas		Recesso escolar
	Reunião de pais		Estudo e Planejamento
	Conselho de Classe		
Compensação de horas relacionadas às atividades complementares ao exercício da docência (2 eventos – Articulação Família e Escola, de acordo com o Plano de Ação de cada unidade educacional, 1 por semestre, organizado pela unidade educacional de acordo com a Orientação Administrativa e Pedagógica quanto às normas para cumprimento do Calendário Escolar, considerando o Art.85 e 87 da LC n.º 346/2013.			
1. Cada unidade educacional tem um horário de funcionamento acordado com o Conselho Escolar, considerando a carga horária expressa na matriz curricular.			
2. Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação nº 02/2018 - CEE/PR.			
3. No dia 13 de outubro se comemora, de forma antecipada, o Dia do Professor (15/10).			
4. Nos meses de abril, agosto e outubro ocorrerá a Prova Paraná 2025.			
5. Exercícios do Plano de Abandono na unidade educacional ocorrerá conforme Instrução nº 24/2012 - SEED/SUED e Orientação Pedagógica e Administrativa emitida pela SME, sendo que cada unidade educacional selecionará, no 1º semestre 2024, 1 dia entre os meses de abril e maio (das 8h às 17h) e, no 2º semestre 2024, 1 dia entre os meses de setembro e outubro (das 8h às 17h). As datas e horários serão enviados ao Setor de Estrutura e Funcionamento na SME para ciência e organização do cronograma geral da rede de ensino.			